Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0807715-07.2023.8.10.0000 PACIENTE: THIAGO LOPES BIZERRA IMPETRANTE: ALBERTO DE JESUS SANTOS JÚNIOR (OABMA 22.052) AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 3º VARA DE SANTA INÊS PROCESSO DE ORIGEM: 0800953-44.2023.8.10.0074 RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO EMENTA HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE. UTILIZAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. INDÍCIOS DE VINCULAÇÃO ENTRE OS FATOS SOB ANÁLISE E A ATUAÇÃO DA FACÇÃO CRIMINOSA DENOMINADA "PCM". GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. COMPATIBILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR COM O REGIME SEMIABERTO. PREDICADOS FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA NO CASO CONCRETO. ORDEM DENEGADA. I — É possível a imposição da prisão preventiva com base em fundamentação sucinta, desde que o magistrado apoie sua decisão em elementos concretos, a exemplo do caso dos autos. II -Ainda que os crimes imputados ao paciente sejam destituídos de violência ou de grave ameaça, é possível a decretação da custódia cautelar quando há indícios que de os fatos objeto de investigação estão vinculados à atuação de facção criminosa denominada "PCM", com base na garantia da ordem pública. III — A prisão preventiva é compatível com o regime prisional semiaberto. IV — Eventuais condições pessoais favoráveis ostentadas pelo paciente, por si sós, não ensejam revogação automática da custódia cautelar, se há nos autos outros elementos que legitimam a imposição dessa medida. V — Habeas corpus conhecido. Ordem denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, por maioria, e, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer e denegar a ordem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Voto divergente do Desembargador Gervásio Protásio dos Santos Junior. Participaram do julgamento esta relatora e os senhores Desembargadores Gervásio Protásio dos Santos Júnior (Presidente) e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Sala das sessões da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento realizado aos quinze dias de maio de Dois Mil e Vinte e três. Desembargadora SÖNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Relatora (HCCrim 0807715-07.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, PRESIDÊNCIA, DJe 16/05/2023)